



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0027/2012-4  
ITCD OS 0109/2012 – 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE DOMINIQUE RAMALHO PEREIRA DE SÁ  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10 / 09 / 2016

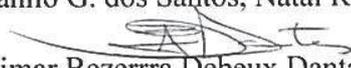
**ACÓRDÃO Nº 0184/2016 - CRF**

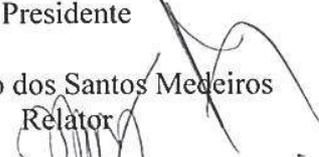
EMENTA. PRINCIPIO DA INFORMALIDADE. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. RECURSO INTEMPESTIVO ANALISADO. ITCD. DOAÇÃO. BENS MÓVEIS. LOCAL DA OPERAÇÃO. DOMICÍLIO DO DOADOR

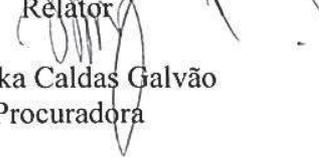
1. Recurso analisado, apesar de intempestivo, em função dos princípios da verdade material e da informalidade que regem o processo administrativo tributário.
2. Tratando-se de bens móveis, títulos e créditos, considera-se o domicílio do doador como local da operação. Dicção do art. 4º, inciso II, alínea “b”, da Lei do ITCD.
3. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 06 de setembro de 2016.

  
Lucimar Bezerra Debeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora